

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 003/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICIPIO DE DEODAPOLIS** e a EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, visando à Contratação Seguros para atender a Frota do município.

- I-CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA SA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Marechal Floriano na cidade de Porto Alegre CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02 doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. KADMO CARRIÇO CORREA Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001043347 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 699.765.461-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Ester dos Santos S/nº Bairro Jardim América, na cidade de Deodápolis/MS e a CONTRATADA o Sr MARCELO WAIS, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, a Rua. Engenheiro Texeira Soares, nº. 200/202 bairro Bela Vista portador do RG n.º 7009036166 SSP/RS e do CPF nº 632.005.380-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 155/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 073/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, homologado em 02/01/2023, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:
- V REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de seguro para a frota de veiculos das Secretarias de Educação, Assistencia Social, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, em conformidade com os itens, especificações e valores abaixo;

Item	Discrição dos Veículos	Ano/Mod	Placa	Chassi	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	SEGURO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE; ANO/MOD: 2017/2018; PASSAGEIRO: 5; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA NRL 9883/MS CHASSI 9BD341A5XJY50873	2017/2018	NRL-9883	9BD341A5 XJY508703	01	870,00	870,00
07	SEGURO VEÍCULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8; ANO/MOD: 2014/2015; PASSAGEIRO: 7; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA. PLACA HTO 2866/MS CHASSI 9BD119609F1122651	2014/2015	HTO-2866	9BD11960 9F1122651	01	2.200,00	2.200,00
10	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET SPIN ANO/MOD: MINIMO 2022/2023; PASSAGEIRO: 7; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA. PLACA	2022/2023	RWF 3G26	9BGJP752 0PB218415	01	850,00	850,00
11	SEGURO VEÍCULO: FIAT CRONOS DRIVE 1.3; ANO/MOD: 2022; PASSAGEIRO: 5; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA. PLACA RWB-8E16 CHASSI 8AP359AFDNU199559, PLACA RWB-7193 CHASSI 8AP359AFDNU201417, PLACA RWB-7186 CHASSI 8AP359AFDNU205065, PLACA RWB-7190 CHASSI 8AP359FDNU205062, PLACA RWB-7J00 CHASSI 8AP359FDNU205062, PLACA RWB-7J00 CHASSI 8AP359AFDNU205062, PLACA RWB-9G0, CHASSI 8AP359AFDNU205198, PLACA RWB-9G60, CHASSI 8AP359AFDNU20550, PLACA RWB-9G52 CHASSI 8AP359AFDNU211802, PLACA RWB-9G55 CHASSI 8AP359AFDNU200550, PLACA RWB-9G55 CHASSI 8AP359AFDNU213934		RWB-8E16 RWB-7193 RWB-7186 RWB-7190 RWB-7J00 RWB9G59 RWB-9G60 RWB-9G52 RWB-9G55		09	840,00	7.560,00
12	SEGURO VEÍCULO VW/SAVEIRO CS ST MB; ANO/MOD: 2014/2015; PASSAGEIRO: 5; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA.	2014/2015	NRL-9799	9BWKB45 U1FP1073 89	01	880,00	880,00

	NRL 9799/MS CHASSI 9BWKB45U1FP107389						
13	SEGURO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V8 ON; ANO/MOD.: 2008/2008; PASSAGEIRO: 27; COMBUSTÍVEL: DIESEL. PLACA HQH 8933/MS CHASSI 93PB26G308C026417	2008/2008	HQH-8933	3PB26G30 8C026417	01	1.850,00	1.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 14.210,00(quatorze mil e duzentos e dez reais.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E OBRIGAÇÕES: As apólices de seguro dos veículos, deverão ter vigência das 00:00 (zero horas) do dia 03 de janeiro de 2023, até às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 02 de janeiro de 2024.

3.1. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de, sendo que o mesmo terá um

prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO: Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes na tabela abaixo:

Cobertura	Valor da		
	Indenização		
Cobertura Casco	100% tabela FIPE		
Danos Materiais	R\$ 300.00,00		
Danos Corporais	R\$ 300.00,00		
Morte	R\$ 100.00,00		
DMH	R\$ 100.00,00		
Invalidez por Acidente	R\$ 100.00,00		
Danos Morais	R\$ 50.00,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura juntamente com a apólice do seguro fornecida pela seguradora.

- 6.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Municipal, Trabalhista e Tributos Federais.
- 6.4. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e do Contrato a ser firmado.
- CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE: Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na Cláusula Quarta deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, usando como data base o acumulado dos últimos 12 meses, da data da solicitação da proponente.
- **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor inicial do Contrato.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

- CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do contrato os Servidores nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 003-2023.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias: 09 Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 Gestão Compartilhada, Investimento e Controle Social, 2.077 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de janeiro de 2023.

KADMO CARRIÇO CORREA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante

MAROELO WAIO

MARCELO WAIS Contratada

Testemunhas:

SARA REGINA DA SILVA PEREZ

CPF: 363.950.278-75

JHONATAN NUNES DE ALMEIDA

CPF: 037.905.401-96